



**PARECER N.º 022/2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ementa: Projeto de Lei nº 013/2026. Estabelece medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra os profissionais da educação. Criação de atribuições a órgãos e servidores do Poder Executivo. Projeto formalmente inconstitucional. Matéria privativa do Prefeito. Inteligência do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal. Voto contrário do relator. Decisão unânime da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela rejeição do projeto.

1. RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 13/2026, de autoria parlamentar, estabelece medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra os profissionais da educação, criando um protocolo de condutas a serem adotadas em caso de violência.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

O Projeto é formalmente inconstitucional. A Constituição Federal, em seu artigo 61, § 1º, II, estabelecem como sendo privativo do Chefe do Poder Executivo a propositura de projetos de leis que disponham sobre a organização da Administração Pública. Pelo princípio da simetria, essas regras são aplicadas aos municípios.

O Supremo Tribunal Federal, ao enfrentar várias vezes essa questão, pacificou o assunto com o julgamento do TEMA 917, fixando a seguinte tese: “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).”

Dis



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



O projeto em questão cria uma série de atribuições ao Poder Executivo municipal, de modo que invade a esfera privativa do Prefeito, logo, o projeto não pode ser de iniciativa parlamentar, sob pena de incorrer em vício insanável de inconstitucionalidade.

Por tais motivos, **meu voto é contrário a tramitação do Projeto de Lei nº 13/2026.**

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Guaíra-PR, em 15 de abril de 2026.



ADRIANO RICHTER
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela **rejeição do Projeto de Lei nº 013/2026.**

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Guaíra-PR, em 15 de abril de 2026.



GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Presidente



CRISTIANE GIANGARELLI
Secretária